

**PROCESSO N° 30079/2025 – TJMA
CONTRATO nº 0085/2025 – TJ/MA
DISPENSA Nº 008/2025 - TJMA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
MARANHÃO E O BANCO DE BRASÍLIA – BRB S.A.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n° 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./n°, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o n° 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade RG 777240/SSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE/TRIBUNAL**, e do outro lado o **BANCO DE BRASÍLIA – BRB S.A.**, inscrito no CNPJ sob o n° 00.000.208/0001-00, com sede no Centro Empresarial CNC – ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, CEP 70.040-250, Brasília-DF, Telefone: (61) 3322-15155, e-mail: sujud@brb.com.br, thiago.cavalcante@brb.com.br, doravante designado **CONTRATADA/BANCO**, neste ato representado pelo **Sr. DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA**, portador do RG n°: 1.976.341 SSP/DF, inscrito no CPF n°: 715.315.561-91, conforme ato constitutivo apresentado nos autos ou procuração, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação, em sua forma tradicional**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA – BRB S.A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços financeiros especializados, consistentes na administração exclusiva dos depósitos judiciais estaduais, precatórios estaduais, requisições de pequeno valor (RPV), fianças criminais e outras avenças correlatas, de forma integrada aos sistemas administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA).

1.2. Entende-se por administração, as atividades bancárias relacionadas à disponibilização de serviços pelo BANCO para acolhimento, manutenção e o levantamento de depósitos judiciais, por meio dos canais de atendimento digitais e/ou físicos, agências e pontos de atendimento.

1.3. O presente CONTRATO terá âmbito nacional, sendo que a rede acolhedora dos depósitos será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do BANCO, no Brasil, e a pagadora, será a rede de agências.

1.4. A publicação, alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais e precatórios de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a suspensão momentânea ou definitiva das obrigações deste CONTRATO,

em especial, as financeiras, até a adequação deste CONTRATO à nova ordem jurídica, mediante aditivo ou novo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA E A PROPOSTA DA CONTRATADA ([art. 92, II](#))

2.1. O presente Contrato fica vinculado, independente de transcrição, ao ato que autoriza a contratação direta, **DECISÃO GP nº 63832025** e à proposta apresentada pela CONTRATADA em 21/03/2025, a qual integra este contrato como Anexo.

2.2. Todas as condições, obrigações e especificações constantes do referido ato e da proposta são parte integrante deste contrato, garantindo a sua plena execução de acordo com as normas legais e as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO ([art. 92, III](#))

3.1. Fica estipulado que a execução do presente contrato, celebrado com fundamento na **DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM SUA FORMA TRADICIONAL**, será regida pela legislação pertinente, em especial pela Lei 14.133/2021, em seu Artigo 75, inciso IX e demais normas correlatas aplicáveis à matéria.

3.2. As partes se comprometem a cumprir rigorosamente as disposições legais, regulamentos internos do CONTRATANTE e demais condições estabelecidas neste contrato, garantindo a sua adequada execução e o respeito aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV e VII](#))

4.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura, sendo permitida a prorrogação por até 10 anos, nos termos do Art. 110, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO PELO BANCO

6.1. O TRIBUNAL será remunerado, a título de Verba de Relacionamento Negocial (VRN), mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fato gerador, por meio de crédito na conta corrente de titularidade do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - FERJ, de forma proporcional à vigência do presente CONTRATO, calculados da seguinte forma:

VRN = MSD x SELIC x Fator de remuneração

onde:

VRN = Verba de Relacionamento Negocial, ou seja, a quantia a ser repassada pelo BANCO ao CONTRATANTE após o final de cada de mês em apuração;

MSD = Média dos Saldos Diários dos depósitos referentes ao mês em apuração;

SELIC = Taxa de juros básica da economia, divulgada pelo Conselho de Política Monetária da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Central (COPOM); e

Fator de remuneração = Fator multiplicativo integrante da proposta apresentada pelo BANCO, fixado em **0,0317, conforme proposta apresentada pelo BANCO.**

6.2. A remuneração a ser paga ao TRIBUNAL será apurada aplicando-se o índice de remuneração previsto acima, sobre a média de saldos diários - MSD dos depósitos judiciais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) objeto do CONTRATO, observada no mês imediatamente anterior, em moeda corrente nacional.

6.3. Além da remuneração mensal fixada no item 6.1, o BANCO realizará pagamento inicial de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na data de assinatura do contrato.

6.3.1 O valor ajustado no item 6.1, apurado na forma do item 6.2, e do item 6.3 serão creditados pelo BANCO ao TRIBUNAL, mediante crédito em conta-corrente de titularidade do TRIBUNAL, por meio do Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ, mantida em Banco contratado para esse fim, e indicada pelo TRIBUNAL.

6.4 O índice percentual de remuneração será o correspondente à taxa básica de juros (Meta Selic), definida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM), do BANCO Central do Brasil (BACEN), vigente no respectivo mês de apuração da MSD. Nos períodos de cálculo em que houver alteração da Meta Selic, o cálculo será realizado pro rata die, considerando a quantidade de dias úteis de vigência de cada percentual de VRN.

6.5 Na hipótese de indisponibilidade da Média de Saldos Diários - MSD, o pagamento será feito no mesmo valor do último efetuado, procedendo-se o acerto no pagamento seguinte.

6.6 Não fazem parte, para efeito de desembolso, os seguintes depósitos:

6.1.1.Os depósitos extrajudiciais;

6.1.2. Os depósitos judiciais repassados aos Estados, Municípios ou Tribunais por força das Leis Federais 10.819/2003, 11.429/2006, Lei Complementar 151/2015, Emenda Constitucional 94/2016, Emenda Constitucional 99/2017, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir que tratem de depósitos judiciais;

6.1.3.O saldo dos fundos de reserva ou fundos garantidores criados em decorrência das leis anteriormente citadas deste item ou outros que venham a ser criados por força de outra legislação;

6.1.4. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja esse TRIBUNAL;

6.1.5. Valores mantidos em conta corrente e/ou poupança decorrentes de bloqueios judiciais via BACENJUD/SISBAJUD ou ofício encaminhado à Instituição Financeira.

6.7. Ocorrendo atraso no pagamento por parte da instituição financeira BANCO serão cobrados, segundo estipulação contratual, encargos moratórios calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = \left[(N \times V_p) \times \left(\frac{I}{365} \right) \right] + \left[\left(\frac{(V_p \times 0,5\%)}{30} \right) \times N \right]$$



00439379

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor em atraso;

I = IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE)/100.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

7.1. Não há previsões orçamentárias, uma vez que o objeto da contratação não trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, portanto não haverá desembolso de recursos financeiros pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS ([art. 92, IX](#))

8.1. Não aplicável à presente contratação as regras do artigo 103 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do instrumento contratual;
- b) Der causa à inexecução parcial do instrumento contratual que venha a causar grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do instrumento contratual;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e notificado ao CONTRATANTE;
- f) Não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega/cumprimento do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação e durante toda a fase de execução do instrumento contratual;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a BANCO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos da Lei 14.133/2021;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 10.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos da Lei 14.133/2021;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 10.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei 14.133/2021); e/ou
- d) **Multa**:

10.2.1. A inobservância injustificada dos prazos acordados sujeitará a CONTRATADA à multa moratória diária, a ser aplicada sobre o valor total do contrato, nos percentuais discriminados a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 14.133 de 2021:

- a) 0,5%, do 1º ao 15º dia de atraso; e
- b) 0,75%, do 16º ao 30º dia de atraso.

10.2.2. Na hipótese de a contratação perder a utilidade em decorrência do atraso na prestação das obrigações assumidas, será aplicada multa compensatória de 20% do valor da contratação, por inexecução total;

10.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada àquele que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.5. Além das multas previstas no item 10.2, se preveem às seguintes infrações, as quais são atribuídos graus, de acordo com as tabelas a seguir:

TABELA 01 – OCORRÊNCIAS

ID	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	GRAU
1	Permitir ou provocar situação que possibilite dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	4
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	Por dia	1
3	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a BANCO através	Por ocorrência	2





ID	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	GRAU
	dos canais de comunicação por ela informados		
4	Entregar o objeto, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações do Termo de Referência e Contrato	Por ocorrência	3
5	Fornecer informações do CONTRATANTE a terceiros sem autorização	Por ocorrência	4
6	Empregar ou apresentar material danificado ou em mal estado de conservação, em desacordo às normas técnicas e de segurança	Por ocorrência	4
7	Empregar mão de obra sem experiência e/ou competência e/ou qualificação técnica para executar os serviços contratados	Por ocorrência e por colaborador	3
8	Descumprir requisitos não previstos nesta tabela de multas (após reincidência formalmente notificada pelo fiscal/gestor contratual)	Por ocorrência	1

TABELA 2 – GRAUS DAS OCORRÊNCIAS E CORRESPONDÊNCIAS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do instrumento contratual
2	0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual
3	0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do instrumento contratual
4	0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor do instrumento contratual

10.2.6. O valor da penalidade no período será igual ao somatório das penalidades de cada ocorrência de não atendimento dos níveis de serviço especificados.

10.2.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

10.2.8. A aplicação das sanções previstas para a Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

10.2.9. Todas as sanções previstas para a Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante disposição da Lei nº 14.133/2021.

10.2.9.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.9.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.2.9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à BANCO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei Licitatória.

10.5. A personalidade jurídica do BANCO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a BANCO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com o Estado do Maranhão e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP).

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA CONTRATUAL ([art. 92, XII](#))

11.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação de garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente até 10% (dez por cento) do montante anual estimado da Verba de Relacionamento Negocial (VRN) a ser repassada ao Tribunal, com o objetivo de assegurar a fiel execução das obrigações pactuadas.

11.2 A garantia deverá ser renovada anualmente, com validade contínua por 12 meses, sendo apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura inicial e antes do início de cada novo período anual.

11.3 A garantia poderá ser prestada por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

11.4 O valor da garantia poderá ser revisado anualmente, caso haja variação significativa nos valores efetivamente repassados a título de VRN, mediante reavaliação da Administração.

11.5 O não atendimento da exigência prevista nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais, inclusive a rescisão contratual por inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DOZE - DO REAJUSTE DOS PREÇOS ([art. 92, V](#))

12.1. Para esta contratação não haverá reajustamento, devendo seguir o cálculo da VRN conforme Cláusula Sexta - Do Pagamento Pelo Banco, deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (TRIBUNAL) ([art. 92, X, XI e XIV](#))

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo BANCO, de acordo com o Termo de Referência, Estudos Técnicos Preliminares, instrumento contratual e os termos da proposta.

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e/ou instrumento equivalente.

13.3. Notificar o BANCO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e/ou instrumento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo BANCO.

13.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor/comissão especialmente designado(a), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.6. Aplicar ao BANCO as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação, conforme os termos estabelecidos no Termo de Referência e instrumento contratual.

13.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento contratual ou instrumento equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da contratação.

13.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento do instrumento contratual.

13.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo BANCO com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do BANCO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



13.11. O CONTRATANTE ficará encarregada da proteção dos dados pessoais das pessoas naturais que tiverem acesso em razão da presente contratação, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

13.12. Manter e assegurar à instituição financeira BANCO a condição de agente captador exclusivo dos depósitos judiciais estaduais, precatórios estaduais e Requisições de Pequeno Valor (RPV) efetuados à ordem do Tribunal.

13.13. Determinar internamente o direcionamento e a centralização dos depósitos judiciais de todas as Varas e feitos do Tribunal na instituição financeira BANCO.

13.14. Informar à instituição financeira BANCO, os magistrados e os servidores autorizados a consultar saldos e extratos das contas de depósito judicial, atendendo as normas aplicáveis.

13.15. Criar um grupo de trabalho formado por representantes da instituição financeira atual, da instituição financeira BANCO e do Tribunal para determinar um fluxo de migração que garanta a segurança do processo.

13.16. Caberá ao Tribunal, em conjunto com os intervenientes, estabelecer cronograma para migração dos depósitos.

13.17. Considerando o regime de exclusividade dos serviços mencionados neste CONTRATO, o TRIBUNAL compromete-se a intermediar e definir os procedimentos necessários para a definitiva e completa transferência para a instituição financeira BANCO dos depósitos judiciais que, na data de assinatura do contrato, estejam sob custódia de outra instituição financeira atual.

13.18. As transferências dos depósitos judiciais deverão ser realizadas por meio de TED judicial, individualizada, ou seja, para cada conta mantida na instituição financeira de origem será aberta uma conta na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

13.19. Disponibilizar ao BANCO, sempre que houver alteração, lista contendo os nomes dos magistrados e diretores, bem como dos respectivos órgãos ou varas das quais são titulares ou substitutos, e estes manter o cartão de autógrafos atualizados, ou atualizá-los sempre que requerido pelo BANCO.

13.20. Cooperar tecnicamente com o BANCO, a fim de promover melhoria da prestação jurisdicional e administrativa e otimizar os documentos e procedimentos relacionados aos depósitos judiciais.

13.21. Expedir, nos termos da legislação vigente, alvarás de levantamento de valores aos favorecidos das demandas judiciais.

13.22. O TRIBUNAL compromete-se a zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUATORZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (BANCO) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

14.1. O BANCO deve manter as condições de habilitação e cumprir todas as obrigações constantes do instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, Termo de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e da sua Proposta, assumindo, como exclusivamente seus,



os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto da contratação e, ainda:

- 14.2. Efetuar a entrega do objeto de acordo com os prazos e condições constantes neste instrumento e no Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares, de acordo com a proposta comercial apresentada, o produto objeto deste Termo de Referência.
- 14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizada a realizar os devidos ajustes nos valores devidos pelo BANCO, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes aos bens/serviços.
- 14.5. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo contratual e no Termo de Referência, o produto/serviços com falhas, avarias ou defeitos.
- 14.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 14.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos DO BANCO ou de quem em seu nome agir;
- 14.8. Manter, durante toda a execução da contratação, a compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições exigidas para a habilitação na contratação.
- 14.9. Manter preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, atribuindo-lhe a competência de tratar com o TRIBUNAL a respeito de todos os aspectos que envolvem a execução do Contrato, em atendimento presencial.
- 14.10. Cumprir fielmente o instrumento contratual de modo que, no prazo estabelecido, o fornecimento dos serviços seja executado nos prazos exigidos.
- 14.11. Adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança acordados com o CONTRATANTE.
- 14.12. Disponibilizar todos os recursos necessários para obter uma fiel execução dos serviços/entrega de bens previstos no objeto da contratação, de forma plena e satisfatória, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta.
- 14.13. Elaborar mensalmente o Relatório de Serviços Prestados (RSP) e entregar ao Fiscal Técnico do contrato.
- 14.14. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo TJMA.
- 14.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);



- 14.16. Cumprir as disposições nos documentos que regem e normatizam esta contratação, respeitando os prazos estabelecidos, prestando os serviços com zelo, segurança e alto padrão técnico, garantindo a qualidade, celeridade e competência necessária;
- 14.17. Entregar o objeto de acordo com as condições que serão definidas no TR, e no contrato.
- 14.18. Apresentar, sempre que solicitado, todos os documentos relacionados à execução do contrato, permitindo acesso irrestrito aos mesmos por parte da Administração.
- 14.19. Indicar o endereço de e-mail que poderá ser utilizado na comunicação entre as partes.
- 14.20. Comunicar a Administração, por meio do fiscal designado, qualquer anormalidade de caráter urgente ou não referente à execução do contrato, e prestar os esclarecimentos necessários em cada caso.
- 14.21. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da Administração, observado em todo caso o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
- 14.22. Informar a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer alteração no seu endereço, telefone ou e-mail.
- 14.23. Manter sigilo das informações obtidas pelo BANCO.
- 14.24. Disponibilizar local, estrutura física, tecnológica e equipe de trabalho apropriados a execução do objeto contratado, que garantam qualidade e segurança na execução dos serviços.
- 14.25. Designar agência bancária para funcionar como Escritório Setor Público, localizada em São Luís/MA, com estrutura organizacional responsável para promover o atendimento presencial do TRIBUNAL e realizar a interlocução necessária ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela instituição financeira.
- 14.26. A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o Tribunal de Justiça, especialmente ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Maranhão (SIGEF), Processo Judicial Eletrônico (PJe), e Sistema de Pagamento de Precatórios (SAPRE), ou outros que vierem a substituí-los, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico, devendo também arcar com todas as despesas de adaptação.
- 14.27. Promover a integração do sistema informatizado compatível com o Tribunal de Justiça, informados no parágrafo anterior, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, estando sujeita a penalidade prevista no Termo de Referência (TR).
- 14.28. Proceder, sem ônus para o TRIBUNAL, todas as adaptações de seus softwares necessários ao perfeito funcionamento de todos os sistemas de pagamento do contratante de acordo com as exigências do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Maranhão (SIGEF), Processo Judicial Eletrônico (PJe), e Sistema de Administração de Precatórios (SAPRE).
- 14.29. Disponibilizar diariamente relatórios eletrônicos ou Application Programming Interface – API, que permitam, por unidade judicial individualizada, a confecção de painéis de Business Intelligence (BI) discriminando os montantes atualizados dos saldos escriturais e



00439379

financeiros das contas dos depósitos judiciais, bem como dos recursos de depósitos judiciais utilizados para pagamento de precatórios/RPV, entre outros, conforme Emenda Constitucional nº. 99/2017 e Lei Complementar nº. 151/2016.

14.30. Operacionalizar os procedimentos relativos aos saldos escriturais provenientes da utilização de parte do saldo de depósitos judiciais, conforme regulamentado pela Emenda Constitucional nº. 99/2017.

14.31. Realizar a captação de recursos por meio de pagamento de guia de boleto e PIX.

14.32. Proceder a liberação de recursos e pagamento de precatórios/RPV por meio de alvará eletrônico, que possibilite transferência bancária por TED e/ou PIX, sem limitação máxima prévia de recursos, a qual deverá ser ajustada com o TJMA.

14.33. Manter sistema de informática que possibilite o cálculo dos tributos e retenções tributárias, bem como o devido recolhimento, no pagamento de precatórios/RPV judiciais e depósitos judiciais, conforme especificado pelo TJMA, e envio das informações à Receita Federal do Brasil por meio da EFD-Reinf, nos termos das Soluções de Consultas nº. 26-COSIT e nº. 108-COSIT, ambas da Receita Federal do Brasil, e art. 35 da Resolução nº. 303/2029 do Conselho Nacional de Justiça.

14.34. Disponibilizar sistema de informática que possibilite o fornecimento das informações relativas ao imposto de renda dos credores de precatórios, nos termos do art. 35, §5º, da Resolução nº. 303/2019.

14.35. Atender as demandas de manutenções corretivas, em casos de falhas ou erros no funcionamento dos sistemas DO BANCO, no prazo máximo de 24 horas; e as demandas de manutenções evolutivas, como atualizações de software ou desenvolvimento de novas funcionalidades, em prazo razoável a ser estabelecido em conjunto com o TRIBUNAL.

14.36. Disponibilizar ao TRIBUNAL, por meio da internet, acessos e consultas às contas de depósitos judiciais sob a guarda do BANCO existentes à sua ordem, além de fornecer o suporte técnico nas atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado, em especial no desenvolvimento dos arquivos de remessa e retorno.

14.37. Demonstrar os cálculos de apuração da Parcela Mensal devida ao Tribunal, mediante a disponibilização de demonstrativo com as informações dos saldos diários, no mesmo prazo previsto para a quitação da parcela.

14.38. Em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), cumpre a Instituição Financeira para fins de registro contábil, apresentar solução capaz de informar o saldo individualizado e consolidado de todos os recursos movimentados nas contas do tipo/natureza "depósito judicial" do Estado, Municípios e respectivas Entidades, segregando, àqueles com status de precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPV, independentemente da agência receptora do recurso.

14.39. Na hipótese e de rescisão, denúncia ou vencimento do CONTRATO sem a renovação, que importe a necessidade de migração dos depósitos para outra instituição financeira, esta, ocorrerá, observando-se os procedimentos de transferências de recursos entre instituições financeiras, definidas pelo Banco Central, qual seja, o envio de TED Judicial.

14.40. Para que o BANCO possa efetuar a migração dos depósitos, será disponibilizada para a Instituição Financeira de destino a relação de todas as contas/parcelas existentes, devendo

a Instituição destinatária gerar, para cada conta relacionada, um Identificador de Depósito Judicial (ID Depósito).

14.41. Esse processo é o único meio de garantir o “de-para” das contas existentes no BANCO para as respectivas contas que serão criadas na Instituição de destino.

14.42. Esse processo não abrange os depósitos judiciais repassados aos entes públicos por forças de legislações que disciplinam o tema, estando a migração das contas contingenciadas em lei, sujeitas a ajustes operacionais entre as instituições que garantam a migração correta dos saldos existentes de depósitos, dos fundos de reserva/garantidores, com vistas a preservar a escrituração contábil de cada depósito judicial e das rubricas contábeis de controle dos repasses.

CLÁUSULA QUINZE - DA EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica BANCO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos/recebimento já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).





16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante celebração de termo aditivo.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁSULA DEZESSETE - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

17.1. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e BANCO observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como a plena execução deste instrumento contratual.

17.2. O BANCO assume a posição de operador, nos termos do art. 5º, VII da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, competindo-lhe o tratamento dos dados necessários à execução do contrato, de acordo com as instruções fornecidas pelo controlador.

17.3. No ato de assinatura do presente instrumento, O BANCO concorda que os seus dados podem ser compartilhados quando necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e para atender aos interesses legítimos do CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

17.4. O Tribunal de Justiça do Maranhão e o BANCO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da
- c) Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a BANCO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a BANCO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias

porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a BANCO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DEZOITO – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

18.1. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados através de Portaria específica.

18.2. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato são aquelas definidas na RESOL – GP nº 108/2024.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA SUSTENTABILIDADE

19.1. A CONTRATADA compromete-se a adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental durante a execução do objeto contratual, visando minimizar impactos ambientais negativos. Entre as medidas obrigatórias, destacam-se:

- a) utilização preferencial de fontes de energia renovável e de baixo impacto ambiental;
- b) adoção de soluções digitais para reduzir o consumo de papel e outros insumos físicos;
- c) implementação de logística sustentável, priorizando meios de transporte e processos que reduzam emissões e desperdícios.

19.2. As partes declararam estar cientes das diretrizes e orientações previstas no *Guia Nacional de Licitações Sustentáveis* da Advocacia-Geral da União (AGU), disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4ed.pdf>, as quais deverão ser observadas no âmbito deste contrato, ressalvadas as particularidades do objeto contratual.

19.3. Tais exigências encontram amparo no compromisso institucional do Tribunal de Justiça do Maranhão com a sustentabilidade e boas práticas, conforme estabelecido em seu Plano de Logística Sustentável e na Resolução CNJ nº 400/2021.

19.4. Caso sejam identificadas novas exigências ou oportunidades relativas à sustentabilidade durante a vigência do contrato, as partes comprometem-se a analisar e implementar, de comum acordo, as medidas cabíveis que contribuam para o aprimoramento das práticas ambientais, sem onerar excessivamente as partes.

CLÁUSULA VINTE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO CONTRATO

21.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em obediência ao disposto no artigo 94, CAPUT, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, bem como suas alterações.



21.2 Este contrato apóis assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO (art. 92, § 1º)

22.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões incidentes sobre o presente Contrato.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Datado e assinado eletronicamente.

JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO Assinado de forma digital por
JOSE DE RIBAMAR FROZ
SOBRINHO
Dados: 2025.08.20 16:56:47 -03'00'

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
CONTRANTE

Assinado de forma digital por DIOGO ILARIO DE ARAUJO
DIOGO ILARIO DE ARAUJO
OLIVEIRA:71531556191
ILARIO DE ARAUJO
OLIVEIRA:71531556191
Dados: 2025.07.21 18:55:13 -03'00'

DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA
Representante legal do Banco
CONTRATADA





OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GEDEB-2025/084

Brasília-DF, 08 de maio de 2025

À Excelentíssima Senhora

Ticiany Gedeon Maciel Palacio
Diretora-Geral da Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Praça D. Pedro II, s/n, Centro.
São Luís - MA.

Exma. Senhora Diretora-Geral,

Assunto: Resposta à contraproposta de prestação de serviços.

1. O Banco BRB manifesta concordância com a contraproposta apresentada no Ofício OFC-DFIN-482025, acolhendo o fator de remuneração mensal proposto, de 0,0317, bem como o aporte inicial de R\$ 15.000.000,00 a ser realizado na data da assinatura do contrato.
2. Reiteramos todos os benefícios e diferenciais já apresentados na proposta enviada por meio do Ofício 049/2025, incluindo o compromisso do BRB com a excelência, inovação, segurança e conformidade, que sustenta nossa capacidade de contribuir com o aprimoramento das rotinas do TJMA e gerar benefícios diretos para magistrados, servidores, advogados e jurisdicionados.
3. Colocamo-nos à disposição para os ajustes finais nos termos contratuais e no cronograma de implantação, certos de que esta parceria trará avanços significativos à gestão dos depósitos judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.



Atenciosamente,

Diretoria Executiva de Atacado e Governo – Diago
Superintendência de Depósitos Judiciais – Sujud

THIAGO SILVA
CAVALCANTE:72286148104
6148104

Assinado de forma digital por
THIAGO SILVA
CAVALCANTE:72286148104
Dados: 2025.05.08 22:49:32
-03'00'

Thiago Silva Cavalcante
Superintendente